

**REGULAMENTO
GERAL DOS
CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
PROPe**

Sumário

Título I	Dos Cursos de Pós-Graduação e suas finalidades.....	1
Título II	Dos Cursos de Pós-Graduação em Sentido Lato.....	1
Título III	Dos Cursos de Pós-Graduação em Sentido Estrito.....	4
	Capítulo I - Dos Cursos de Mestrado.....	4
	Capítulo II - Dos Cursos de Doutorado.....	5
Título IV	Normas Gerais de Organização Administrativa e Acadêmica.....	5
	Capítulo I – Da Proposta da Criação.....	5
	Dos Regulamentos Específicos.....	7
	Capítulo II – Da Seleção e da Inscrição.....	8
	Capítulo III – Do Regime Acadêmico.....	8
	Capítulo IV – Do Corpo Docente.....	9
	Capítulo V – Do Trabalho Final e sua Avaliação.....	10
	Disposições Gerais.....	11

TÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação destinam-se à formação de pesquisadores de alto nível e de docentes qualificados ao exercício do magistério superior.

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação dividem-se em:

- a) Especialização e Aperfeiçoamento;
- b) Mestrado;
- c) Doutorado.

Art. 3º - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPe, a coordenação e supervisão geral de todas as atividades relacionadas ao ensino de Pós-Graduação da UNIG, bem como a emissão de documentos comprobatórios de situação escolar ou de conclusão de curso.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENTIDO LATO

Art. 4º - O programa de Pós-Graduação da Instituição integra os cursos de Pós-Graduação Especialização e os de Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os cursos do programa de Pós-Graduação, na modalidade *Lato sensu*, são oferecidos a portadores de diplomas de curso superior reconhecido, bem como a alunos regulares dos dois últimos períodos dos cursos, respeitada a anterior conclusão da graduação, sob pena de o aluno matriculado nesta condição, caso não haja concluído a graduação anteriormente, receber o certificado como curso de extensão.

§ 2º - No caso de alunos portadores de diplomas de curso superior, devem ser atendidas as seguintes condições:

a) Conclusão de curso de graduação em área de conhecimento objeto da especialização pretendida;

b) Aprovação em processo seletivo específico para ingresso no curso.

§ 3º - A critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPe, podem ser admitidos alunos com diploma de curso superior em outras áreas do conhecimento, desde que atendam ao prescrito na letra “b” acima e às recomendações indicadas para cada caso.

§ 4º No caso de alunos de graduação, segundo o comando do § 1º, devem ser apresentados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPe, *Curriculum vitae* do candidato e a prova da obtenção de aprovação nas disciplinas de graduação cursadas até a data da matrícula, independentemente do disposto na letra “b” do § 2º deste artigo.

§ 5º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§ 6º - Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o exercício do magistério do Sistema Federal de Ensino deve-se assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

§ 7º - É exigida a titulação mínima de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto-sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação aos docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*. Excepcionalmente, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente, podem atuar professores especialistas ou profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional de competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe, principalmente no caso de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* profissionalizantes.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* têm duração mínima para realização de 6 meses e máxima para término de 12 meses após a conclusão dos módulos.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* não têm compromisso com a oferta das mesmas disciplinas em período subsequente.

§ 2º - A monografia ou trabalho de conclusão de curso deve ser apresentada no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão dos módulos.

§ 3º - Se o prazo máximo estipulado neste Regulamento para conclusão do curso não for respeitado, o aluno não mais fará jus ao título de especialista e receberá seu certificado com extensão.

§ 4º - Não é permitido o trancamento de matrícula.

§ 5º - Em caso de reingresso, a análise do aproveitamento das disciplinas fica a cargo do coordenador do curso, que emitirá parecer sobre o pleito, submetendo-o à Pró - Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe.

§ 6º - Créditos em disciplinas trazidos por alunos oriundos de programas de outras Instituições de Ensino Superior podem ser aproveitados, mediante decisão do coordenador do curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe, no máximo ao equivalente a 1/3 da carga horária mínima exigida pelo curso.

§ 7º - Podem ser aproveitadas, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe, até duas disciplinas cursadas nos dois últimos períodos do curso de graduação respectivo, desde a carga horária delas não ultrapasse 80 (oitenta) horas, e sejam compatíveis, quanto ao conteúdo programático, com o curso de Pós-Graduação lato-sensu correspondente.

Art. 6º - Têm direito ao certificado de Pós-Graduação *Lato sensu* os alunos que obtiverem aproveitamento e frequência, segundo o seguinte critério de avaliação;

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e aproveitamento, com média 7,0 (sete), em todas os módulos cursados;
- b) aprovação do trabalho de conclusão do curso, que deve ser o resultado de pesquisa sob orientação docente, desenvolvida ao longo do curso.
- c) no caso de alunos oriundos de cursos de graduação, a comprovação, ainda, de conclusão do respectivo curso com

data anterior ao término do curso de Pós-Graduação lato-sensu.

§ 1º - A avaliação do trabalho de conclusão de curso é feita por banca examinadora composta por três professores, no mínimo portadores do título de mestre ou especialista com reconhecida competência e experiência na área do trabalho sob avaliação.

§ 2º - Nos cursos ministrados na metodologia de ensino à distância, os requisitos de frequência e aproveitamento são definidos em regulamento próprio.

Art. 7º - Na emissão de certificados de conclusão de curso devem ser observadas as exigências previstas no art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Art.8º - Podem ser oferecidos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* profissionalizantes, a fim de atender às demandas específicas do mercado de trabalho.

Art. 9º - Podem ser oferecidos cursos de Atualização, caso em que será expedido regulamento específico de cada um.

Art. 10 - Os casos omissos são decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO

CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE MESTRADO

Art. 11 - Os cursos de mestrado destinam-se a portadores de diploma de curso superior de duração plena e visam à formação de docentes para o magistério superior ou de profissionais que comprovem capacidade de desenvolver, de forma autônoma, atividades de pesquisa.

§ 1º - Os candidatos aos cursos de mestrado deverão comprovar habilidade de leitura em, pelo menos, uma língua estrangeira, a critério da coordenação do curso.

§ 2º - A duração mínima dos cursos de mestrado será de 1 (um) ano, sendo a duração máxima fixada por sua regulamentação específica.

§ 3º - A dissertação de mestrado deve demonstrar a capacidade do aluno em desenvolver autonomamente um trabalho de pesquisa monográfica aprofundada.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE DOUTORADO

Art. 12 - Os cursos de doutorado destinam-se a portadores de diploma de graduação plena e visam à formação de pesquisadores de alto nível e de docentes qualificados para o magistério superior em nível de Pós-Graduação.

§ 1º - Os candidatos aos cursos de doutorado deveram comprovar habilidade de leitura em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, a critério da coordenação do curso.

§ 2º - A duração mínima dos cursos de doutorado será de 2 (dois) anos, sendo a duração máxima fixada por sua regulamentação específica.

§ 3º - A tese de doutorado deve consistir em trabalho original, fruto de atividades de pesquisa e que importe em real contribuição à área de conhecimento.

§ 4º - Os regulamentos específicos dos cursos de doutorado poderão exigir título de mestre como requisito para inscrição.

TÍTULO IV

NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA PROPOSTA DA CRIAÇÃO

Art. 13 - A proposta de criação de cursos de Pós-Graduação deve considerar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, consubstanciando-se em disponibilidade de recursos materiais e financeiros, além da adequada qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 14 - Os cursos de Pós-Graduação são de iniciativa das Faculdades, que deverão criar coordenação específica para seu acompanhamento.

Parágrafo Único – As propostas de novos cursos deverão ser aprovadas em reunião do Conselho de Faculdade, e encaminhadas com a chancela de seu diretor.

Art. 15 - Após a aprovação a que se refere o artigo anterior o projeto de novos cursos de Pós-Graduação deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe, para a devida instrução e avaliação.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPe, procederá à análise formal do projeto, dando parecer quanto à sua viabilidade, perfeição técnica, completude, pertinência de seus objetivos, linhas de pesquisa, conteúdo programático e adequação aos parâmetros institucionais e nacionais de avaliação da Pós- Graduação.

§ 2º - Em qualquer caso, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPe encaminhará o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para exame final.

§ 3º - O Reitor homologará a criação de novos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16 – Os projetos de novos cursos deverão ser encaminhados pelo diretor da Faculdade, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Denominação;
- b) Nome do coordenador;
- c) Justificativa para sua criação;
- d) Objetivos propostos no tocante à formação de docentes ou pesquisadores;
- e) Linhas de pesquisa com definição de seus responsáveis ou coordenadores;
- f) Estrutura curricular com distribuição de carga horária e número de créditos por disciplinas;
- g) Ementas das disciplinas com bibliografia mínima;

- h) Relação do corpo docente, identificando a titulação máxima, a instituição que a outorgou, o ano de obtenção e a área de concentração, vinculação institucional e regime de trabalho;
- i) *Curriculum vitae* resumido do corpo docente, com a produção intelectual relevante nos últimos 5 anos;
- j) Descrição dos recursos materiais, instalações e equipamentos;
- k) Descrição do acervo bibliográfico disponível na biblioteca, relativamente às disciplinas do currículo;
- l) Regulamento específico.

DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 17 – Os regulamentos específicos devem dispor sobre a organização administrativa e acadêmica, requisitos para o acesso, verificação de frequência, avaliação, aproveitamento de estudos, cancelamento, orientação, apresentação e avaliação dos trabalhos finais, observadas as formas gerais do presente regulamento.

Art. 18 – Os cursos de Pós-Graduação, após análise da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe, serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e ao Conselho Universitário – CONSUN, para deliberação.

Parágrafo Único – Os cursos só poderão ser anunciados e oferecidos após sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 19 – Os cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* constituirão órgãos colegiados para fixar suas diretrizes e deliberar sobre todos os assuntos que estipular seu regulamento específico.

§ 1º - São membros do colegiado do curso de que trata o *caput* deste artigo todos os docentes do seu corpo permanente, além de 1/5 de representantes do corpo discente.

§ 2º - As Faculdades com mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão criar um colegiado geral de Pós-Graduação, com pelos menos um representante de cada área de concentração.

§ 3º - O coordenador será designado pelo diretor da Faculdade.

§ 4º - Nas Faculdades que oferecem cursos de Pós-Graduação *Lato sensu e Stricto sensu*, poderão ser criadas coordenações específicas para cada tipo de curso.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 20 – A seleção dos candidatos far-se-á por prova pública, e será realizada por comissão designada pelo coordenador do programa.

Art. 21 – A inscrição dos candidatos e a matrícula dos aprovados no exame de seleção seguirão o disposto nos regulamentos específicos dos cursos.

Art. 22 – Os editais dos concursos de seleção deverão dispor claramente sobre o número de vagas disponíveis, a modalidade e as datas de realização das provas, o prazo para inscrição, os documentos necessários, a composição da comissão de seleção, o programa do concurso, com bibliografia mínima e outros itens julgados necessários à aferição dos candidatos.

§ 1º - Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPe para registro.

§ 2º - Os editais devem informar aos candidatos quanto às condições de validade nacionais dos diplomas, relativamente à avaliação promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 23 – Expirado o prazo máximo de integralização do curso, proceder-se-á ao imediato desligamento do aluno.

Parágrafo Único - Os regulamentos específicos poderão determinar outras condições de desligamento.

Art. 24 – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o **crédito**, conversível em horas-aula, à razão de 15 (quinze) horas o crédito.

Art. 25 – Os critérios para aferição de freqüência e para aprovação em disciplinas serão definidos pelos regulamentos específicos.

Parágrafo Único – Os cursos de Pós-Graduação oferecidos em regime de educação à distância obedecerão, quanto à freqüência e verificação de aprendizagem, ao disposto neste regulamento e no regulamento geral dos cursos de educação à distância.

Art. 26 – A transferência ou revalidação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação ministrados por outras instituições, no país ou no exterior, poderá ser aceita, respeitando o período de validade de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 27 – Aos docentes dos cursos de Pós-Graduação será exigido o exercício de constante atividade de pesquisa, consubstanciada em produção científica relevante, além do grau de doutor ou equivalente, para os cursos de Pós-Graduação *Stricto-sensu*, e de mestre, ou equivalente, para os cursos de especialização.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o título de doutor poderá ser dispensado, desde que o docente demonstre alta qualificação, evidenciada por trabalhos publicados, de reconhecida relevância, em sua área de conhecimento.

Art. 28 – O regime de trabalho de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente dos cursos de mestrado ou doutorado, será de tempo integral, ou 40 horas/aula.

§ 1º - O regime de trabalho dos demais docentes será, pelo menos, de tempo parcial, ou 20 horas/aula semanais.

§ 2º - O docente de tempo integral não poderá orientar simultaneamente mais que 5 (cinco) dissertações ou teses, enquanto ao docente de tempo parcial não serão permitidas mais que 2 (dois) orientandos, além das atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 29 - A orientação de monografia, dissertação ou tese deverá ser realizada por docente do quadro permanente, preferencialmente pelos de tempo integral, admitindo-se, em caráter excepcional, a orientação por professores não pertencentes aos quadros da UNIG, respeitando o disposto no art. 21.

CAPÍTULO V – DO TRABALHO FINAL E SUA AVALIAÇÃO

Art. 30 – O estabelecimento dos critérios para apresentação e avaliação das monografias, dissertações e teses será feito pelos regulamentos específicos, observando o cumprimento do número mínimo de créditos e a aprovação em todas as disciplinas.

§ 1º - Em todos os casos, a sessão de defesa dos trabalhos será pública.

§ 2º - Todos os trabalhos apresentados aos cursos de Pós-Graduação deverão obedecer às disposições das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 31 – As monografias, dissertações e teses serão avaliadas por Banca Examinadora.

§ 1º - Para a tese, a Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) professores doutores, sendo necessariamente 2 (dois) deles não pertencentes aos quadros da UNIG.

§ 2º - Para a dissertação, a Banca Examinadora será composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles não pertencente aos quadros da UNIG.

§ 3º - Para a monografia, a Banca Examinadora será constituída por 3 (três) professores mestres.

Art. 32 – A composição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo coordenador do curso e pelo Diretor da Faculdade respectiva.

Art. 33 – A coordenação do curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPe cópia da ata do exame da monografia, dissertação ou tese, acompanhada de 01 (um) exemplar e demais documentos relativos à vida escolar do aluno, com vistas à expedição dos respectivos certificados ou diplomas.

§ 1º - Os certificados da Pós-Graduação *Lato-sensu* são assinados pelo Pró-Reitor, secretária da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo concluinte.

§ 2º - Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* são assinados pelo Reitor, Pró-Reitor, secretária da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo diretor da Faculdade e pelo concluinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os cursos de Pós-Graduação deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPE anualmente para os de mestrado e doutorado, e, semestralmente, para os de especialização, relatório de suas atividades.

Art. 35 – Os cursos de Pós-Graduação deverão observar, quanto à avaliação do desempenho, os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPE, e aprovados pelo Reitor.

Art. 36 – As propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que aprovados pelos órgãos competentes, deverão ser enviadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPE com a antecedência mínima de 3 (três) meses da data final do prazo estipulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), a fim de serem encaminhados para avaliação e credenciamento pela mesma.

Art. 37 – Os atos necessários à execução deste regulamento caberão ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 38 – Este regulamento entra em vigor nesta data.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de agosto de 2008.

Julio Cesar da Silva
Reitor